



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI Nº. 2.055, de 18 de maio de 2.010.

Autoriza o Poder Executivo a ceder ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, servidores municipais e dá outras providências.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 11 de maio de 2.010, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder por tempo indeterminado ao INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social, servidores municipais, exceto os nomeados em comissão, para prestarem serviços, sem ônus para aquela autarquia, que serão designados exclusivamente para a unidade da previdência instalada no Município de Campo Limpo Paulista, Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, em conformidade com o ANEXO I – Termo de Cessão.

Art. 2º Até a inauguração da Agência da Previdência Social nesta cidade, os servidores estarão em treinamento na agência do INSS, localizada em Jundiaí.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

ANEXO I TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Cessão de servidor público municipal lavrado entre o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, em caráter gratuito.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIO o INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, representada pelo Sr. EUDIS URBANO DOS SANTOS, portador da cédula de identidade nº ____ e inscrito no CPF nº _____, e de outro lado como CEDENTE a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. ARMANDO HASHIMOTO, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF: _____, devidamente autorizado pela Lei nº _____, de ____ de ____ de 2010, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

- a) Cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, designados exclusivamente para a unidade instalada no Município de Campo Limpo Paulista;
- b) A cessão de servidores de que trata o item anterior, deverá recair somente naqueles que ingressarem na Prefeitura mediante concurso público.

2 - DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA:

- a) A designação dos servidores será procedida das seguintes cautelas:
 - I – O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação de servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº _____, de ____ de ____ de 2010, consignando ainda, que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público;
 - II – O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de informações que julgar necessárias;
 - III – O início do exercício junto a unidade local somente ocorrerá a partir da data da celebração do presente Convênio.
- b) A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CONCESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade:
 - I – A frequência do servidor cedido será controlada pela unidade na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se, cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

c) As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

d) As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo responsável pela unidade, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE, para as providências cabíveis.

e) É facultada a substituição ou a devolução do servidor mediante prévia comunicação;

I - Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes da cláusula 2, letra "a)", subitens I e II.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

a) Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à CEDENTE.

b) Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

c) Cumprir rigorosamente o disposto na cláusula 2, letra "c)".

d) Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

e) O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor, para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia na Unidade instalada no Município de Campo Limpo Paulista.

f) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

g) Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste Termo de Cessão.

h) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, seu interesse em promover a substituição de servidor cedido.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

a) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

b) Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

c) Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar se existe parentes ou colaterais até 3º grau, prestando serviços ao CESSIONÁRIO.

d) Acolher ou justificar em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para fins da Cláusula 3, letra "h".



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

5 - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

a) O prazo de vigência do presente termo é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovado, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 02 (dois) meses, limitado, entretanto, ao último dia do mandato do representante da Municipalidade.

6 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

b) Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de qualquer de suas cláusulas, oportunidade na qual, os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

7 - DO FORO

Fica eleito, desde já, o Foro da Justiça Federal em Campinas, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento, para a cessão de servidores municipais, em 03 (três) vias, por todos assinados, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Campo Limpo Paulista, _____

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

EUDIS URBANO DOS SANTOS
INSS

Testemunhas:

1 - Nome: _____
RG: _____

2 - Nome _____
RG: _____